



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
 SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541
 Telefone: 6121053700 - <http://www.confea.org.br>

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 03909/2021

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP
UASG CONFEA: 925175

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, a Gerência de Recursos Humanos - GRH e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 366, de 09 de dezembro de 2020, levam ao conhecimento dos interessados que farão realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei Complementar nº 123/2016, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações subsidiárias e, ainda, nas exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 15/12/2021

HORÁRIO: 09h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho para atender as necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **Pregão**, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no Sicaf deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este **Pregão**.

2.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação neste **Pregão Eletrônico é exclusiva a microempresas (ME) e empresa de pequeno porte (EPP)**, conforme disposto no inciso I, do art. 48 da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, que estabelece que a Administração Pública deverá **realizar processo licitatório destinado exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

3.1.1. Poderão participar deste **Pregão** as interessadas regularmente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Confea responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão participar deste **Pregão**:

3.2.1. Empresas que não se enquadram como microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), conforme disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

3.2.2. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Confea, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.4. Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

3.2.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.2.7. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.2.7.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.8. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.9. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

3.2.10. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.11. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.12. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.13. Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012;

3.2.14. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, em conformidade com o Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário.

3.3. Como condição para participação no **Pregão**, a licitante deverá encaminhar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

3.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.3.3. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos;

3.3.4. ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

3.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar o valor global da proposta, o qual incluirá todos os custos e despesas relacionadas à execução e necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos sociais, trabalhistas, transporte diversos, seguros, lucro, taxas e demais despesas.

4.3. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

4.5. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.6. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.7. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do instrumento de contrato, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.2. As propostas serão desclassificadas quando se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, quando forem consideradas inexequíveis, e/ou quando forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.2.1. Também será desclassificada proposta que identifique a licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. O valor a ser considerado para efeito de lances é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação.

6.5. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e registrado no sistema.

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (zero vírgula zero um por cento)**.

6.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

6.12.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do **Pregão**, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital e seus anexos.

7.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.1.2. O Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

7.1.2.1. Em caso de instabilidade do sistema Comprasnet que impeça o envio da proposta por meio do campo "CONVOCAR ANEXO", a proposta poderá ser encaminhada para o e-mail licitacao@confea.org.br.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar sua proposta adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo II - Modelo de Proposta de Preços**, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

8.2.1. Em caso de instabilidade do sistema Comprasnet que impeça o envio da proposta por meio do campo "CONVOCAR ANEXO", a proposta poderá ser encaminhada para o e-mail licitacao@confea.org.br.

8.3. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

8.4. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos - Setac, situado no SEP 508, Bloco A, Edifício Confea - Eng. Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70.740-541, Brasília - DF.

8.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Confea ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.9. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Confea.

8.10. Não serão aceitas propostas com valores unitários e globais superiores aos estimados pelo Confea.

8.11. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.

8.11.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

8.11.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

8.11.2.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

8.11.2.2. Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;

8.11.2.3. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

8.11.2.4. Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

8.11.2.5. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

8.11.2.6. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

8.11.2.7. Estudos setoriais;

8.11.2.8. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

8.11.2.9. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

8.11.2.10. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.12. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

8.12.1. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

8.13. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade demandante.

8.15. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação especificada neste edital.

9.1.1. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

9.2. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo a consulta meio legal de prova.

9.3. Ao Pregoeiro ou à autoridade superior é assegurado o direito de solicitar à licitante vencedora, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.4.1. Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - Sicaf;

9.4.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.5. As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

9.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.7. O Pregoeiro consultará o Sicaf em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.7.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao Sicaf;

9.7.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa a elas equiparada, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.8. As licitantes que não estiverem cadastradas no Sicaf além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira, complementar, conforme descrito nos **subitens 9.9, 9.10 e 9.11** a seguir.

9.9. Habilitação Jurídica:

9.9.1. Para Empresa Individual: Registro comercial;

9.9.2. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9.3. Para Sociedades Civas: Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.10.2. Prova de regularidade fiscal com a Receita Federal, Estadual/Distrital, Municipal e Dívida Ativa da União;

9.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.4. Prova de regularidade trabalhista (CNDT).

9.10.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.10.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.11. Qualificação Econômico-financeira:

9.11.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

9.12. Habilitação técnica:

9.12.1. Atestado de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante prestado serviço da mesma natureza e compatível com objeto pretendido.

9.12.1.1. Entender-se-á como compatível com o objeto pretendido o atestado que demonstre que a licitante executa ou executou contrato correspondente ao especificado no **Anexo I** deste edital;

9.12.1.2. Será admitido o somatório de atestados quando se referirem à execução de serviços similares e compatíveis, desde que prestados simultaneamente;

9.12.2. Declaração de que, na data prevista para assinatura do contrato, possuirá profissional devida e tecnicamente habilitado para responsabilizar-se pela execução de serviços licitados, sendo:

9.12.2.1. Pelo menos 1 (um) profissional de nível superior com formação em engenharia, especializado em Segurança do Trabalho e registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

9.12.2.2. Pelo menos 1 (um) profissional de nível superior com formação em Medicina, especializado em Medicina do Trabalho, habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM; e

9.12.2.3. Pelo menos 1 (um) profissional de nível superior com formação em Psicologia, especializado em Medicina do Trabalho, habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Psicologia - CRP;

9.12.3. Comprovação de registro e regularidade da licitante nos conselhos de fiscalização profissional: Conselho Regional de Medicina - CRM, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e Conselho Regional de Psicologia - CRP.

9.12.4. Durante a execução do contrato os profissionais a que se refere a Declaração exigida no item 9.12.2. deverão ter e manter sua situação regular junto ao respectivo Conselho de Fiscalização Profissional (Crea, CRM e CRP).

9.13. A documentação deverá:

9.13.1. estar em nome da empresa licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

9.13.2. estar em plena validade na data da sessão;

9.13.3. referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

9.14. Fica facultado ao Confea, a qualquer momento, realizar diligências, inclusive nas dependências da licitante, com o objetivo de verificar se os atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) são adequados e atendem as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

9.15. Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.

9.15.1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados ao Setor de Aquisições e Contratos - Setac, situado no SEP 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, CEP.: 70.740-541, Brasília - DF.

9.16. Sendo identificadas declarações ou atestados inverídicos, acarretará na eliminação da licitante.

9.17. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo na forma do que dispõe o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.18. Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

9.19. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

10. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão Eletrônico** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@confea.org.br.

10.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes, decidir sobre a impugnação **no prazo de dois dias úteis**, contado do data de recebimento da impugnação.

10.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@confea.org.br.

10.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes, responder os pedidos de esclarecimentos **no prazo de dois dias úteis**, contado do data de recebimento do pedido.

10.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.3. Declarada aceita a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Ao pregoeiro será concedido prazo máximo de 5 dias para decidir sobre os recursos interpostos.

11.3.1. A falta de manifestação imediata e motivada das empresas licitantes quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 11.1**, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à empresa licitante vencedora.

11.3.2. A não apresentação das razões de recurso, em meio eletrônico, em campo próprio do sistema Comprasnet, retornará ao Pregoeiro a responsabilidade de adjudicar o certame licitatório.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.6. As razões e contrarrazões de recurso, bem como a decisão do Pregoeiro e da autoridade competente, deverão ser feitas em campo próprio do sistema Comprasnet, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço global** proposto para a prestação do serviço do objeto da licitação, desde que atendidas as especificações constantes do edital, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação do Ordenador de Despesas.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura eletrônica de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este edital.

13.2. Após homologado o resultado deste **Pregão**, será a licitante vencedora notificada, por escrito, para assinatura eletrônica do termo de Contrato, do qual serão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

13.3. A assinatura eletrônica do Contrato pela adjudicatária dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea e no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua convocação.

13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Confea.

13.5. É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu **cadastro** como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://processoeletronico.confea.org.br/usuarioexterno/>.

13.5.1. A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em **até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.

13.6. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o Confea, sendo aplicáveis as penalidades definidas no **item 14**, em caso de descumprimento.

13.7. É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, com fundamento no art. 18, inciso VIII, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO 2015).

13.8. Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar eletronicamente o termo de Contrato no prazo estabelecido, poderá ser convocada outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.9. O Confea realizará consultas ao SICAF, CEIS, CNJ e Lista dos Inidôneos do TCU para identificar possível impedimento para contratar junto ao poder público, antes da emissão de nota de empenho e da assinatura de contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Confea e será descredenciado no Sifac e no cadastro de fornecedores do Confea, pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:

14.1.1. Cometer fraude fiscal;

14.1.2. Apresentar documento falso;

14.1.3. Fizer declaração falsa;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

14.2. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Confea e será descredenciado no Sifac e no cadastro de fornecedores do Confea, pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, nos seguintes casos:

14.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

14.2.2. Não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

14.2.3. Não assinar o contrato.

14.3. A licitante será sancionada com multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor adjudicado no caso de não assinar o contrato no prazo estabelecido.

14.4. Para os fins do **subitem 14.1.4**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.010 - Serviços de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional do Centro de Custo 4.01.01.05 - RH - Recursos Humanos.

15.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos Anuais, ficando o Confea obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.2. Fica assegurado ao Confea, o direito de revogar a licitação por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

17.3. É parte integrante deste Edital e seus anexos, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 03909/2021** vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 15/2021**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e da proposta da CONTRATADA.

17.4. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência/Projeto Básico SEDEP nº 28/2021

Anexo II - Modelo de Proposta de Preço

Anexo III - Minuta de Contrato

O presente documento segue assinado pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno do CONFEA, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 01/12/2021, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Fonseca Araújo, Chefe do Setor de Aquisições e Contratos**, em 01/12/2021, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0532081** e o código CRC **7DBD209D**.



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO SEDEP Nº 28/2021

1. OBJETO

1. **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho** para atender as necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea na elaboração, implantação, implementação e revisão do:

- 1.1. **Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR**, com inclusão do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), com base nas atualizações de 12/03/2020 da NR 01 conforme texto vigente da Portaria SEPRT 6.730/2020, conforme Portaria SEPTR 1.295/2021;
- 1.2. **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)**, com base na Portaria nº 6.734, de 2020 (DOU 13/03/2020);
- 1.3. **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)**, com base na Portaria SEPRT 6.735 de 10 de Março de 2020 (DOU: 12/03/2020);
- 1.4. **Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;**
- 1.5. **Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;**
- 1.6. **Homologação de atestados médicos;**
- 1.7. **Encaminhamentos para perícias do INSS;**
- 1.8. **Realização de 03 (três) palestras educativas\orientação educativa** por ano, por profissional capacitado, abordando temas relacionados a saúde, como tabagismo, diabetes, câncer, entre outros temas; e
- 1.9. Realização, sob demanda, de **exame pericial singular e/ou por junta médica.**

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2. A Contratada, para a prestação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, deverá elaborar, implementar e executar:

2.1. **Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, com inclusão do Gerenciamento de riscos Ocupacionais (GRO), com base nas atualizações de 12/03/2020 da NR 01 conforme texto vigente da Portaria SEPRT 6.730/2020, conforme Portaria SEPTR 1.295/2021;**

O PGR é uma ferramenta gerencial administrativa que tem a função de gerenciar os riscos ocupacionais e se compõe das seguintes etapas:

Etapas 1 – Inventário de Riscos

No Inventário de Riscos serão consolidados dados da identificação dos perigos e das avaliações dos riscos ocupacionais, devendo constar no relatório:

- A caracterização dos processos, dos ambientes de trabalho e das atividades;
- A descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção a serem implementadas;
- Os dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR 17;
- A avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e
- Os critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

Etapas 2 – Plano de Ação

Na segunda etapa do PGR, o chamado Plano de Ação, devem ser indicados no plano a ser entregue ao Confea os seguintes aspectos:

- As medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas;
- Cronograma sugerido para a realização das medidas preventivas necessárias;
- A forma sugerida para o devido acompanhamento e aferição de resultados; e
- O apontamento de necessidades específicas quanto à verificação da execução das ações planejadas, às inspeções dos locais e equipamentos de trabalho e ao monitoramento das condições ambientais e exposições a agentes nocivos, quando aplicável.

O processo de avaliação de risco deverá ser revisto a cada dois anos ou quando da ocorrência das seguintes situações:

- Após a implementação das medidas de prevenção, para avaliação de riscos residuais;
- Após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os existentes;
- Quando identificadas inadequações, insuficiências ou ineficácias das medidas de prevenção;
- Na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho; e
- Quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis.

2.2. **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO** para controle da saúde ocupacional dos empregados do Confea, de acordo com os riscos a que tiverem expostos no ambiente de trabalho.

O PCMSO consiste na promoção e preservação da saúde dos empregados com base nos riscos à saúde dos empregados, especialmente os identificados nas avaliações previstas na Norma Reguladora nº 07 (NR-7), e está composto por:

2.2.1. Exame médico ocupacional

O exame médico ocupacional contemplará:

2.2.1.1. **Exame admissional:** exame físico e mental, e exame complementar de avaliação psiquiátrica, que deve ser realizada por todos os empregados no momento de sua admissão, antes de assumir suas atividades no Confea. A contratada deverá avaliar a existência de patologias ou condições predisponentes que venham a se agravar com o exercício da atividade pretendida;

2.2.1.2. **Exames periódicos:** avaliação clínica ocupacional com o objetivo de avaliar a saúde do empregado e, identificar precocemente patologias, devendo ser:

(a) anual: quando maiores de quarenta e cinco anos de idade;

(b) bienal: para os empregados entre dezoito anos e quarenta e cinco anos de idade;

2.2.1.3. **Exames demissionais:** avaliação clínica ocupacional realizada conforme a legislação vigente;

2.2.1.4. **Avaliação de retorno ao trabalho:** avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, se a ausência do empregado for por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, seja por motivo de doença ou acidente de natureza ocupacional ou não, ou parto;

2.2.1.5. **Avaliação para mudança de função:** avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente antes da data da mudança, desde que a mudança implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente à mudança;

2.2.1.6. **Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO:** a cada realização da avaliação médica realizada nos termos do PCSMO, será emitido pelo médico encarregado do exame o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

2.2.1.7. **Relatório Anual:** a contratada deverá elaborar o relatório anual, com as ações de saúde a serem executadas, conforme modelo indicado no Quadro III da NR nº 7;

2.2.1.8. **Emissão de Relatório Anual de Estudo Epidemiológico;**

O estudo epidemiológico se propõe a analisar os dados pertinente às avaliações de saúde realizadas junto aos empregados da Contratada, abrangendo dados obtidos junto aos exames médicos periódicos realizados, aos encaminhamentos de perícia ao INSS, aos atestados médicos homologados, aos relatórios de Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, dentre outros documentos em poder da Contratada que, de forma legal, possam contribuir com a elaboração do Relatório de Estudo Epidemiológico.

2.2.2. Os exames médicos periódicos deverão ser realizados em todos os empregados da Contratada, de acordo com as condições descritas abaixo:

2.2.2.1. Exame Anual: caso o empregado tiver idade menor que 18 (dezoito) anos e maior que 45 (quarenta e cinco) anos;

2.2.2.2. Exame a cada dois anos: se o empregado tiver idade entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos;

2.2.2.3. A cada ano ou em intervalos menores: para os empregados com doença ocupacional ou pertencentes a áreas de risco ou portadores de doenças crônicas, a critério do Médico do Trabalho, ou se notificado pelo médico agente da inspeção do trabalho.

2.2.3. A periodicidade acima estipulada pode ser alterada mediante definição em legislação específica sobre a questão.

2.2.4. A Contratada deverá observar as normas discriminadas na NR-7 para a elaboração, implantação e execução do PCSMO;

2.2.5. A Contratada deverá disponibilizar um e-mail e/ou telefone para agendamento dos exames nos termos do que prevê o PCSMO;

2.2.6. A Contratada deverá realizar a consulta de emissão dos ASO em até 48 horas (úteis) após o contato do RH do Confea;

2.2.7. Os exames médicos admissionais, demissionais, as avaliações de retorno ao trabalho, e as avaliações para mudança de função deverão ser realizados nas dependências da empresa contratada, salvo em casos excepcionais, com a aprovação por parte da contratante, ocorrendo então nas dependências do Confea;

2.2.8. Os exames periódicos e a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO serão realizados nas dependências do Confea, salvo em casos excepcionais, com a aprovação do próprio Confea, ocorrendo então nas dependências da empresa contratada.

2.3. **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA** para identificar a ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho.

2.3.1. O PPRA visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

2.3.2. Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

Obs: Em cumprimento da NR nº 9, o PPRA deve ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus empregados e o LTCAT em cumprimento da NR nº 15 e NR nº16, baseado nos riscos ambientais.

2.3.3. O PPRA a ser desenvolvido pela empresa contratada no âmbito de cada área do Confea, terá validade de 12 (doze) meses e sempre que necessário deve ser feita uma nova avaliação para ajustes e deverá incluir as seguintes etapas:

1. - Antecipação e reconhecimento dos riscos;
2. - Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
3. - Avaliação dos riscos e da exposição dos empregados;
4. - Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
5. - Monitoramento da exposição aos riscos;
6. - Registro e divulgação dos dados;
7. - Elaboração de Documento Base – PPRA, com o planejamento anual, prioridades, periodicidade e cronograma;
8. - Revisão e atualização do PPRA a cada 12 (meses).

2.4. **Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT** para identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres.

O LTCAT deve ser expedido por médico do trabalho da empresa contratada, após a execução do PPRA e PCSMO.

2.5. **Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP** que se constitui em documento histórico laboral do empregado.

2.5.1. É documento histórico-laboral individual do trabalhador que visa informar ao INSS a efetiva exposição do trabalhador a agentes nocivos e registrar dados administrativos, atividades desenvolvidas, dados ambientais, obtidos com base no Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e resultados de monitorização biológica, obtidos com base no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCSMO e no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

2.5.2. A contratada deverá realizar o Perfil Profissiográfico Previdenciário e sua atualização, conforme os normativos vigentes.

2.5.3. O PPP deverá ser preenchido em formulário próprio do INSS, de todos os empregados do Confea.

2.5.4. A Contratada deverá manter as informações do PPP atualizadas, em arquivo digital, e fornecer o PPP sempre que solicitado pelo Confea, nos seguintes casos: na emissão do empregado; quando solicitado pela Previdência Social; e no final da vigência do contrato, quando os PPP's que não tiverem sido solicitados anteriormente deverão ser entregues ao Confea.

2.5.5. Os PPP's deverão ser entregues ao Confea em arquivo digital, por meio de e-mail ou outra forma adequada, **no prazo máximo de 3 (três) dias após a solicitação.**

2.5.6. Os PPP's dos funcionários demitidos durante o prazo de elaboração do LTCAT serão solicitados após sua entrega e deverão ser entregues no prazo estipulado anteriormente.

2.6. **Homologação de Atestados Médicos**

2.6.1. A licitante deverá disponibilizar médico do trabalho, de segunda a sexta-feira durante o horário comercial, para homologar, sem limite de quantidade, os atestados médicos apresentados pelos empregados do Confea com a finalidade de justificar faltas e abonar a ausência ao trabalho;

2.6.2. Os atestados médicos sujeitos a referida homologação serão aqueles os emitidos para o período de licença igual ou superior a 04 (quatro) dias;

2.6.3. A licença médica somente poderá ser concedida se constatada a incapacidade para o trabalho, verificada em exame médico pericial a cargo do médico do trabalho;

2.6.4. O médico do trabalho deve emitir novo atestado validando ou não o atestado apresentado pelo empregado;

2.6.5. As homologações de atestados médicos deverão ocorrer no prazo máximo de 48 horas após a emissão do atestado médico original, mediante o comparecimento do empregado ao local de atendimento do Médico do Trabalho, ou, excepcionalmente, durante o período da licença concedida no atestado médico a ser homologado;

2.6.6. No caso em que o empregado, por motivo que impeça ou dificulte a locomoção ou por ausência do domicílio, não puder comparecer no prazo estipulado a sede da contratante a ser licitada, o Confea ou um familiar ou um representante do empregado poderá encaminhar o atestado médico, acompanhado, se for o caso, de relatório médico e exames complementares realizados, juntamente com documento de identificação do paciente, para a homologação;

2.6.7. A empresa a ser contratada emitirá relatório mensal, a ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal, constando o número de homologações realizadas, o nome do empregado, e o motivo da licença apresentado no atestado médico.

Observações:

As homologações dos atestados médicos deverão ocorrer nas dependências da empresa contratada.

2.7. **Encaminhamentos para perícias do INSS;**

Quando for o caso e de acordo com legislação específica.

2.8. **Realização de 03 (três) palestras educativas\orientação educativa por ano, por profissional capacitado, abordando temas relacionados a saúde.**

2.8.1. Deverão ser realizadas palestras e/ou orientações educativas pela Contratada, através de profissionais capacitados e de forma didática, abordando os seguintes temas, dentre outros:

- Assédio Moral;
- Tabagismo;
- Alcoolismo;
- LER/DORT;
- Ansiedade;
- Depressão;
- IST (Infecções Sexualmente Transmissíveis);
- Câncer;
- Outro tema cuja relevância seja detectada no decorrer dos exames ocupacionais ou conclusão do relatório anual.

2.9. **Realização, sob demanda, de Exame Pericial Singular e/ou por Junta Médica.**

2.9.1. O exame pericial singular ou por junta médica ocorrerá por demanda;

2.9.2. A junta médica poderá ser composta de acordo com as especialidades médicas requisitadas que se façam necessárias para os casos especiais e que demandem ações diferenciadas;

2.9.3. Para a boa realização deste exame pericial, serão adotados, no mínimo, os seguintes critérios:

1. A ordem de serviço será encaminhada à Contratada com antecedência mínima de 15 dias corridos constando a data, o horário e o local do exame pericial, bem como a(s) especialidade(s) médica(s) requisitada(s). Em casos excepcionais, esse prazo poderá ser inferior, desde que seja previamente acordado com a CONTRATADA;
2. Para cada exame pericial realizado deverá ser emitido laudo/parecer conclusivo sobre a questão ensejadora da demanda; e
3. O médico deverá concluir seu laudo/parecer em até 3 dias úteis após a data do exame pericial.

2.10. **Observações Gerais Sobre a Especificação dos Itens 2.1 a 2.9:**

2.10.1. Pertinente à integralidade do objeto da contratação, a CONTRATADA deverá se adequar a qualquer necessidade imposta pelo programa do Governo Federal eSocial e pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.10.2. Os sistemas da Contratada deverão ser integrados com o e-Social, a fim de possibilitar o envio das informações de saúde ocupacional exigidas pelo Governo Federal.

2.10.3 A Contratada deverá observar os seguintes aspectos:

- A prestação dos exames ocupacionais e dos demais itens que compõem o objeto deste Termo se dará a partir da assinatura do contrato;
- Emitir relatórios gerenciais, em periodicidade recomendada pela legislação, de controle dos exames médicos ocupacionais;
- Responsabilizar-se tecnicamente perante os órgãos fiscalizadores;
- Realizar a implantação do que está descrito no objeto;
- Apresentar relatório completo ao final da contratação;
- Elaborar e apresentar os documentos-base do PCMSO e PPRA;
- Prestar assessoria ao Confea sobre segurança do trabalho; e
- Para grupos de 10 (dez) ou mais exames, quando solicitado, a contratada deverá realizar os exames periódicos na Sede do Confea. Preferencialmente, os exames serão agendados com todos os funcionários para uma mesma data/semana.

3. **JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO**

Como instituição que admite empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea está obrigado a instituir Programas voltados para a saúde do trabalhador e prevenção de riscos ambientais, cuja legislação é expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, conforme dispõe a Norma Regulamentadora - NR 1 - Disposições Gerais:

As Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, **que possuam empregados regidos pela**

Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e o Grau de Risco – GR para fins de dimensionamento dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, o Confea está desobrigado de manter médico do trabalho em virtude de sua natureza e quadro de pessoal, conforme Quadro II da Norma Reguladora nº 4 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, mas encontra-se adstrito a elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR que substitui o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA.

Tais programas, instituídos pelas Normas Regulamentadoras NR 7 e NR 9, visam à preservação da saúde, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e a preservação da saúde do conjunto dos empregados de forma a identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a sua atuação.

As NRs 1, 7, 9 e 18 foram atualizadas entre fevereiro e março do ano em questão e, a partir de um consenso da Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP), formada por trabalhadores, empregadores e governo federal, a efetivação das atualizações acontecerá somente em 1º de agosto de 2021.

A prorrogação da vigência das atualizações das Normas Regulamentadoras deu-se a partir dos acontecimentos acerca da Covid-19 e da necessidade de revisar todas as mudanças a partir dos efeitos da pandemia.

NR1

1. O objetivo desta norma é estabelecer as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras – NR relativas à segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho – SST.

A partir das mudanças realizadas, a NR1 passa a exigir a elaboração de um Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e estabelece novas regras para a avaliação dos perigos e riscos dentro do ambiente de trabalho, bem como um plano de emergência de acordo com o Corpo de Bombeiros.

NR7

1. Esta Norma Regulamentadora – NR estabelece princípios e procedimentos para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde desses trabalhadores, em relação aos riscos gerados pelo trabalho.

As mudanças da NR7 dizem respeito às obrigações relacionadas ao PGR e que, a partir de 1º de agosto, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) poderá ter como responsável um médico que não seja da área da segurança do trabalho.

NR9

1. Esta Norma Regulamentadora – NR estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

A principal alteração da NR9 foi em relação ao Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA) e ao PGR. O PPRA deixa de ser obrigatório e quem ganha espaço e obrigatoriedade é o PGR, conforme a NR1. O Programa de Gerenciamento de Riscos será mais técnico, estabelecendo as metodologias aplicadas aos riscos físicos, biológicos e químicos.

Art. 265. O PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) tem como finalidade:

I - **comprovar as condições para obtenção do direito aos benefícios e serviços previdenciários;**

II - **fornecer ao trabalhador meios de prova produzidos pelo empregador perante a Previdência Social, a outros órgãos públicos e aos sindicatos, de forma a garantir todo direito decorrente da relação de trabalho, seja ele individual, ou difuso e coletivo;**

III - **fornecer à empresa meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a empresa evite ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores; e**

IV - **possibilitar aos administradores públicos e privados acessos a bases de informações fidedignas, como fonte primária de informação estatística, para desenvolvimento de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como definição de políticas em saúde coletiva.**

Parágrafo único. As informações constantes no PPP são de caráter privativo do trabalhador, constituindo crime nos termos da [Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995](#), práticas discriminatórias decorrentes de sua exigibilidade por outrem, bem como de sua divulgação para terceiros, ressalvado quando exigida pelos órgãos públicos competentes.

A Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, ao tratar da concessão de aposentadoria especial estabelece que os empregadores deverão manter atualizado Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT devidamente expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

"Art. 58. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo."

§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em **laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista.**

§ 2º Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo.

§ 3º **A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à penalidade prevista no art. 133 desta Lei.**

§ 4º A empresa deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico (histórico laboral do profissional) abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica desse documento.

Desta forma, a contratação de uma nova empresa, em substituição a empresa BSBMED, atual que presta os serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, para consecução de programas voltados para a saúde do trabalhador e prevenção de riscos ambientais, além de ser o meio apto ao cumprimento da legislação pátria, possibilitará o melhor planejamento de ações da Gerência de Recursos Humanos - GRH e permitirá o acompanhamento da saúde ocupacional através da identificação de possíveis relações entre as doenças e as ocupações no ambiente de trabalho.

Informamos ainda, que o contrato com a empresa BsbMed não pode mais ser renovado, já que se encontra no seu 5º (quinto) ano de execução, desde 2016, por isso, torna-se imprescindível a realização de novo processo licitatório.

O gerenciamento adequado do PCMSO resultará para o Confea no aumento de produtividade, por meio da redução do absenteísmo motivado por ausências decorrentes de doenças, acidentes potencialmente graves e a diminuição dos passivos trabalhistas.

Para o funcionário, o principal benefício dos exames ocupacionais periódicos será a possibilidade de identificar precocemente problemas de saúde e garantir condições de saúde para o desempenho da função, reduzindo a chance de arbitrariedades em caso de doença ou acidentes.

E, por fim, a homologação de atestados médicos, com o consequente acompanhamento da vida clínica do empregado, constitui uma política de firme compromisso com a qualidade de vida dos funcionários.

Assim, objetiva-se alcançar o pleno atendimento à legislação trabalhista e previdenciária vigente, a melhoria da qualidade de vida dos funcionários, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito do Conselho.

Com a identificação dos riscos e medidas de controle pertinentes, esses podem ser eliminados ou controlados, permitindo a manutenção da saúde dos funcionários, por meio da prevenção da ocorrência de acidentes em serviço e doenças ocupacionais, além de contribuir com a proteção do meio ambiente.

Com a preservação da saúde e do meio ambiente, há melhoria da satisfação pessoal e dos serviços prestados, com reflexos positivos na qualidade de vida.

Por todo o exposto, considerando a manutenção da contratação do objeto pretendido em face da necessidade de estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações direcionadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também a ocorrência de acidentes em serviço, devidamente alinhado a Gerência de Recursos Humanos - GRH, com o objetivo de promover a saúde física e emocional das pessoas, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho para atender as necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, em Brasília-DF.

4. BEM E/OU SERVIÇO COMUM

Sim Não

5. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Serviço continuado

Sim Não

Além de ser exigido em algumas organizações por força legal, como ocorre no Confea, o Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) tem um papel fundamental para garantir a saúde e a segurança dos colaboradores.

O SESMT tem o objetivo de garantir que os profissionais tenham ambientes de trabalho mais seguros, além de atuar para prevenir as doenças ocupacionais. Esse cuidado é efetivado por meio de ações necessárias para prevenir doenças, a promoção da saúde coletiva e individual, a coordenação de programas relacionados à saúde, a realização de perícias, auditorias e sindicâncias, a realização de exames admissionais, periódicos e demissionais, a elaboração de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), entre outros.

Dessa forma, configura-se com um serviço de ordem continuada, pois não temos controles sobre a ocorrência de eventos envolvendo a saúde dos trabalhadores do órgão, que, por sua vez, precisam ser tratados e acompanhados por meio de um SESMT.

Por fim, cabe registrar que manter o foco na segurança e na saúde do local de trabalho influencia diretamente a satisfação e a produtividade dos funcionários. Afinal, um ambiente de trabalho seguro torna a rotina mais agradável, além de aumentar a sensação de valorização do corpo funcional.

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO (MODALIDADE LICITATÓRIA)

Pregão Eletrônico

Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços:

Outras

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO / ESCOLHA DO LICITANTE

Menor preço por lote/item Melhor técnica Técnica e preço

8. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário Empreitada por preço global

9. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Termo de Contrato

Nota de Empenho

10. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

Com base na média de valores constantes na tabela abaixo, estima-se o valor da contratação em R\$ 49.150,00 (quarenta e nove mil cento e cinquenta reais):

PESQUISA DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (PREÇOS DE REFERÊNCIA)							
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE PREVISTA DE EMPREGADOS	EMPRESA 1		EMPRESA 2		EMPRESA 3	
		PREÇO MENSAL / PREÇO UNITÁRIO PARA ITEM 02	PREÇO ANUAL	PREÇO MENSAL / PREÇO UNITÁRIO PARA ITEM 02	PREÇO ANUAL	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
ITEM 01	200	R\$3.500,00	R\$42.000,00	R\$3.000,00	R\$36.000,00	R\$3.600,00	R\$43.200,00
ITEM 02	5	R\$2.500,00	R\$12.500,00	R\$1.000,00	*R\$5.000,00	(-)	(-)
METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO - §2º DO ART. 2º DA IN Nº 03, DE 20 DE ABRIL DE 2017							
	PREÇO MÉDIO MENSAL / PREÇO UNITÁRIO PARA ITEM 02	PREÇO MÉDIO ANUAL	PREÇO MÍNIMO ANUAL	OUTRO CRITÉRIO OU METODOLOGIA - §3º DO ART. 2º DA IN Nº 03/2017			
ITEM 01	R\$3.366,66	R\$40.400,00	R\$36.000,00				
**ITEM 02	R\$1.750,00	R\$8.750,00	R\$5.000,00				
***GERAL	R\$5.116,66	R\$49.150,00	R\$41.000,00				

*	Pertinente ao valor anual para o Item 02 da proposta da Empresa 2, cabe ressaltar que o valor de R\$ 12.000,00 conforme consta na proposta comercial é, na verdade, de R\$ 5.000,00. Isso, pois o valor para cada uma das 5 perícias previstas é de R\$ 1.000,00, sendo que, em resposta ao questionamento feito pelo SEDEP, tais informações foram validadas pela Empresa 2 por meio de ligação telefônica realizada no dia 29/10/2021.
**	Quanto ao "Item 02", os valores constantes apenas consideram as propostas comerciais das Empresas 1 e 2, pois a proposta da Empresa 3 não contempla precificação para o Item 02. A Empresa 3 alega que devido a diversidade que pode ser assumida quando da constituição da banca de perícia, é impraticável, na visão deles, realizar a previsão de preço para o serviço. A utilização de apenas duas propostas comerciais para este item em específico é ventilada pelo Art. 6º, §4º da IN 73/2020, pois diz que "excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.
***	Para a precificação geral da média mensal, anual e do preço mínimo, foram considerados os valores dos Itens 01 e 02. No entanto, cabe ressaltar que, conforme acima mencionado, o Item 02 apenas considerou as propostas comerciais das Empresas 1 e 2, pois a proposta da empresa 3 não contempla precificação para o Item 02. Reforça-se o argumento de que a utilização de apenas duas propostas comerciais para o Item 02 é ventilada pelo Art. 6º, §4º da IN 73/2020, pois diz que "excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente".
Obs:	Foram solicitadas propostas para 21 empresas, sendo que recebemos propostas de apenas três empresas. Não obstante, considerando contratos anteriores geridos pelo SEDEP, percebe-se que os valores médios obtidos refletem a realidade do mercado, sendo relevantes como referencial para o certame licitatório que será realizado.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.010 - Serviços de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional do Centro de Custo 4.01.01.05 - RH - Recursos Humanos.

12. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DOS PRODUTOS

A prestação dos serviços poderá ocorrer tanto na sede do Confea, localizado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília – DF, bem como nas dependências da Contratada.

A Contratada não poderá estar localizada fora da Região do Plano Piloto (Asa Sul e Asa Norte), ou seja, distar mais que 15 km do edifício sede do Confea.

Justificativa: Tendo em vista a localização das dependências do Confea e visando a maior comodidade e celeridade dos procedimentos para a homologação de atestados e exames médicos corriqueiros a serem requeridos aos seus empregados é que se estabeleceu que a distância máxima desejada para a localização das dependências da Contratada será de 15 km.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

14. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(x) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado serviço da mesma natureza e compatível com objeto pretendido.

(x) Comprovação experiência mínima na execução de serviços semelhantes ao objeto da licitação.

(x) Declaração de que na data prevista para assinatura do contrato possuirá profissional devidamente e tecnicamente habilitado para responsabilizar-se pela execução de serviços de características semelhantes aos licitados.

(x) 1 (um) profissional de nível superior com formação em engenharia, especializado em Segurança do Trabalho e registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

(x) 1 (um) profissional de nível superior com formação em Medicina, especializado em Medicina do Trabalho, habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM;

(x) 1 (um) profissional de nível superior com formação em Psicologia, especializado em Medicina do Trabalho, habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Psicologia - CRP;

Observação: na execução do contrato os profissionais acima descritos deverão ter sua situação regular no Crea/DF, CRM e CRP; circunscrição na qual ele realizará o serviço, seja por meio de registro ou de visto.

(x) comprovação de registro e regularidade da licitante nos conselhos de fiscalização profissional: Conselho Regional de Medicina - CRM, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e Conselho Regional de Psicologia - CRP.

() Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

() Certidão de Acervo Técnico – CAT.

() Outros.

15. VISTORIA OU VISITA TÉCNICA

Não se aplicará ao objeto pretendido.

16. AMOSTRA E/OU LAUDO TÉCNICO

Não se aplicará ao objeto pretendido.

17. GARANTIA DO CONTRATO

Não se aplicará ao objeto pretendido.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(x) Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;

(x) Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

(x) Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **3 (três) dias úteis** após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

(x) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

- (x) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- (x) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;
- (x) Notificar à contratada a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;
- (x) Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário;
- (x) Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução do serviço;
- (x) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- (x) Estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento do PGR como atividade permanente do Confea;
- (x) Garantir a elaboração efetiva, implantação e implementação do PCMSO, zelando ainda por sua eficácia;
- (x) Convocar os funcionários que serão submetidos a exames médicos sempre que necessário de acordo com prazo;
- (x) Disponibilizar espaço físico, quando for o caso, para realização de exames médicos periódicos previstos no PCMSO;
- (x) Definir os temas de palestras anuais a serem ministradas pela contratada.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- (x) Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;
 - (x) Observar as normas e regulamentos internos do contratante, bem como fazer com que seus empregados os observem;
 - (x) Elaborar e implementar o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, válido por 1 (um) ano, em conformidade com a Norma Regulamentadora NR 01;
 - (x) Elaborar e implementar o PCMSO - Planejamento Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, válido por 1 (um) ano, em conformidade com a Norma Regulamentadora NR 07;
 - (x) Elaborar e implementar o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, válido por 1 (um) ano, em conformidade com a Norma Regulamentadora NR 09;
 - (x) Elaborar o LTCAT - Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho de acordo com a norma vigente;
 - (x) Manter sede, filial ou escritório próprio em Brasília/DF - no Plano Piloto (Asa Sul e Asa Norte e na Região Central (Lago Sul e Norte, Cruzeiro Velho e Novo, e Sudoeste) para o desempenho das atividades que poderão ser realizadas fora das dependências do Confea", pois a distância do Confea não deve ultrapassar 15km) com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes.
- Neste caso, a contratada deverá comprovar, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;
- (x) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
 - (x) Apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, contendo a subscrição do contrato e a elaboração dos documentos técnicos, devendo ser entregue à equipe do Confea, no momento da assinatura do contrato, ou instrumento equivalente.
 - (x) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do contratante, ou a terceiros;
 - (x) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do contratante;
 - (x) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício;
 - (x) Manter seus empregados devidamente identificados por crachás, desde o primeiro dia de trabalho nas dependências do contratante (será de inteira responsabilidade da contratada o cuidado na apresentação pessoal de seus empregados, inclusive as despesas com o fornecimento e troca periódica de uniformes);
 - (x) Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao contratante;
 - (x) Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do contratante, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
 - (x) A contratada deverá providenciar a correção das deficiências apontadas pelo contratante, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, sob pena de aplicação de sanções;
 - (x) Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
 - (x) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo contratante;
 - (x) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - (x) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
 - (x) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do contratante;
 - (x) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - (x) Cumprir fielmente os prazos conforme descrito na tabela abaixo:

SERVIÇO	PRAZO
PGR-Planejamento Anual do Programa de Gerenciamento de Riscos.	30 (trinta) dias após a assinatura do contrato
PGR - Relatório anual do Programa de Gerenciamento de Riscos	15 (quinze) dias após o término da vigência do PPRA.
LTCAT - Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho.	30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

PPP - Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário.	3 (três) dias úteis após a solicitação do Confea.
PCMSO - Planejamento Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.
Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	15 (quinze) dias após o término da vigência do PCMSO.
Palestras educativas e/ou orientativas.	De acordo com o cronograma a ser estabelecido.
Relatório mensal de homologação de atestados médicos.	Mensal em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura.
Homologação de Atestados Médicos.	De acordo com a demanda.
Exames Periódicos previstos no PCMSO.	De acordo com o cronograma a ser estabelecido.
Emissão, a cada 6 (seis) meses, de Relatório de estudo epidemiológico;	A cada 6 meses.

20. PAGAMENTO

20.1. Mediante a prestação dos serviços/entrega dos produtos, o pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

20.2. O Confea efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.

20.3. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal/Municipal, Dívida Ativa da União e CNDT.

20.4. A nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, legível, em nome da Contratante, CNP, da qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente:

20.4.1. nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta;

20.4.2. a primeira via do documento fiscal de eventual fornecedor;

20.4.3. os documentos de comprovação de serviços executados por terceiros, da execução dos serviços, e quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

21. PENALIDADE ADMINISTRATIVAS

21.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a contratada que:

21.1.1. apresentar documentação falsa;

21.1.2. fraudar a execução do contrato;

21.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

21.1.4. cometer fraude fiscal; ou

21.1.5. fizer declaração falsa.

21.2. Para os fins do item 20.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

21.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 21.4, 21.5 e 21.6 abaixo, com as seguintes penalidades:

21.3.1. advertência;

21.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;

21.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

21.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

21.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a contratada fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

21.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

21.5. Em caso de inexecução total do objeto, a contratada fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

21.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.

21.6. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida no Item 17 (Garantia do contrato), sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado. (incluir apenas nos casos em que houver a exigência de Garantia do contrato).

21.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 21.8, a seguir.

21.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela nº 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
01	10%
02	5%
03	3%

Tabela nº 02				
(X)	ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	A	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	3	Por ocorrência
	B	Fornecer produtos com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada.	3	Por produto
	C	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por dia
	D	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
	E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Termo de Referência e seus anexos	2	Por empregado e por dia
	F	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
	G	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	2	Por ocorrência
	H	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência
	I	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência
	J	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
	K	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
	L	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos.	1	Por ocorrência e por dia
	M	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
	N	Não fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e produtos necessários à completa execução do objeto.	1	Por item não fornecido
	O	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	1	Por ocorrência e por dia
	P	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia

21.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

21.9.1. Se o valor a ser pago à contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

21.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

21.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

21.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

21.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

21.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a contratada ficará isenta desta(s).

21.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

21.13. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

22. UNIDADE ORGANIZACIONAL RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

A Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP é a unidade organizacional responsável pelas informações constantes neste instrumento e adoção de providências necessárias a continuidade do processo de contratação.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021 ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____ e inscrição estadual nº _____, para atender as necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO REFERÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, com inclusão do Gerenciamento de riscos Ocupacionais (GRO); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP; Homologação de atestados médicos; Encaminhamentos para perícias do INSS; e Realizar 03 (três) palestras educativas\orientação educativa por ano, por profissional capacitado, abordando temas diversos relacionados à saúde.	200 Empregados no Órgão	R\$	R\$
2	Realização, sob demanda, de exame pericial singular e/ou por junta médica.	5	R\$	R\$

a) A proposta final que será apresentada pela licitante vencedora deverá apresentar valor unitário e global não superior ao orçamento estimado pelo Confea, sob pena desclassificação.

b) O preço proposto é de exclusiva responsabilidade da licitante que não poderá pleitear quaisquer direito, na vigência da contratação, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

c) A licitante declara:

c.1) Que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional;

c.2) Estar ciente que o Confea procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei, se houver; e

c.3) Que concorda e que cumprirá todas as prescrições constantes do Edital e seus anexos.

d) A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias**.

Dados da licitante:

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone e fax:

Nome do Banco:

Número do Banco:

Agência:

Número da conta corrente:

Dados do preposto para firmar o contrato:

Nome completo:

CPF:

Carteira de Identidade:

Estado civil:

Nacionalidade:

Brasília, _____ de _____ de 2021.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome:

CI ou CPF:

Observação:

1) Emitir em papel que identifique a licitante.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

O **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no SEP/DF, Quadra 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, CEP.: 70.740-541, Brasília - DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.665.647/0001-91, representado pelo seu Presidente, **Eng. Civ. Joel Krüger**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida a _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente instrumento, de acordo com o **Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2021** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do **Processo nº 03909/2021**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho para atender as necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, conforme especificações contidas neste Contrato e no Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXX), conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, com inclusão do Gerenciamento de riscos Ocupacionais (GRO); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP; Homologação de atestados médicos; Encaminhamentos para perícias do INSS; e Realizar 03 (três) palestras educativas\orientação educativa por ano, por profissional capacitado, abordando temas diversos relacionados à saúde.
2	Realização, sob demanda, de exame pericial singular e/ou por junta médica.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.010 - Serviços de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional do Centro de Custo 4.01.01.05 - RH - Recursos Humanos.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços poderá ocorrer tanto na sede do Confea, localizado no SEP/DF, Quadra 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília – DF, bem como nas dependências da Contratada.

A Contratada não poderá estar localizada fora da Região do Plano Piloto (Asa Sul e Asa Norte), ou seja, distar mais que 15 km do edifício sede do Confea.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será mediante a prestação de serviços e a devida liberação do pagamento pelo fiscal.
- 7.2.** O pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da atestação da nota fiscal/fatura.
- 7.3.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação, na qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente.
- 7.4.** O Confea efetuará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo com o pactuado.
- 7.5.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 7.5.1.** Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 7.5.2.** Na hipótese de que trata a cláusula anterior, o prazo para pagamento de que trata o **subitem 8.2.** se iniciará após a regularização ou reapresentação dos documentos.
- 7.6.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo FGTS, Receita Federal/ Estadual, Dívida Ativa da União e CNDT.
- 7.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Confea, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.10. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura a ser apresentada posteriormente.

7.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2021, deve:

- 8.1.1.** Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato.
- 8.1.2.** Designar Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 8.1.3.** Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **03 (três) dias úteis** após o seu recebimento a encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.
- 8.1.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas.
- 8.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.1.6.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída.
- 8.1.7.** Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual.
- 8.1.8.** Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário.
- 8.1.9.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço.
- 8.1.10.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 8.1.11.** Estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento do PGR como atividade permanente do Confea;
- 8.1.12.** Garantir a elaboração efetiva, implantação e implementação do PCMSO, zelando ainda por sua eficácia;
- 8.1.13.** Convocar os funcionários que serão submetidos a exames médicos sempre que necessário de acordo com prazo;
- 8.1.14.** Disponibilizar espaço físico, quando for o caso, para realização de exames médicos periódicos previstos no PCMSO;
- 8.1.15.** Definir os temas de palestras anuais a serem ministradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA além das obrigações estabelecidas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2021, deve:

- 9.1.1.** Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;
- 9.1.2.** Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, bem como fazer com que seus empregados os observem;
- 9.1.3.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do CONTRATANTE, ou a terceiros;
- 9.1.4.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício;

- 9.1.6.** Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachás, desde o primeiro dia de trabalho nas dependências do contratante. Sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o cuidado na apresentação pessoal de seus empregados;
- 9.1.7.** Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao CONTRATANTE;
- 9.1.8.** Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 9.1.9.** A contratada deverá providenciar a correção das deficiências apontadas pelo contratante, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, sob pena de aplicação de sanções;
- 9.1.9.1.** As análises e indicações de correções solicitadas pelo CONTRATANTE não reduzem nem limitam a responsabilidade técnica da CONTRATADA sobre os serviços prestados;
- 9.1.9.2.** As análises e indicações de correções dizem respeito exclusivamente ao atendimento do interesse do CONTRATANTE, sendo obrigação da CONTRATADA a responsabilidade exclusiva pela revisão de seus trabalhos;
- 9.1.10.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 9.1.11.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo contratante;
- 9.1.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.1.13.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 9.1.14.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- 9.1.15.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 9.1.16.** Elaborar e implementar o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, válido por 1 (um) ano, em conformidade com a Norma Regulamentadora NR 01;
- 9.1.17.** Elaborar e implementar o PCMSO - Planejamento Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, válido por 1 (um) ano, em conformidade com a Norma Regulamentadora NR 07;
- 9.1.18.** Elaborar e implementar o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, válido por 1 (um) ano, em conformidade com a Norma Regulamentadora NR 09;
- 9.1.19.** Elaborar o LTCAT - Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho de acordo com a norma vigente;
- 9.1.20.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 9.1.21.** Apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, contendo a subscrição do contrato e a elaboração dos documentos técnicos, devendo ser entregue à equipe do Confea, no momento da assinatura do contrato, ou instrumento equivalente.
- 9.1.22.** Manter sede, filial ou escritório próprio em Brasília/DF - no Plano Piloto (Asa Sul e Asa Norte e na Região Central - Lago Sul e Norte, Cruzeiro Velho e Novo, e Sudoeste) para o desempenho das atividades que poderão ser realizadas fora das dependências do Confea;
- 9.1.22.1.** A CONTRATADA deverá comprovar **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;
- 9.1.22.2.** A distância da sede, filial ou escritório da CONTRATADA não poderá ultrapassar 15km de distância do Confea;
- 9.1.23.** Cumprir fielmente os prazos conforme descrito na tabela abaixo:

SERVIÇO	PRAZO
PGR-Planejamento Anual do Programa de Gerenciamento de Riscos.	30 (trinta) dias após a assinatura do contrato
PGR - Relatório anual do Programa de Gerenciamento de Riscos	15 (quinze) dias após o término da vigência do PPRA.
LTCAT - Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho.	30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
PPP - Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário.	3 (três) dias úteis após a solicitação do Confea.
PCMSO - Planejamento Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.
Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	15 (quinze) dias após o término da vigência do PCMSO.
Palestras educativas e/ou orientativas.	De acordo com o cronograma a ser estabelecido.
Relatório mensal de homologação de atestados médicos.	Mensal em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura.
Homologação de Atestados Médicos.	De acordo com a demanda.
Exames Periódicos previstos no PCMSO.	De acordo com o cronograma a ser estabelecido.
Emissão, a cada 6 (seis) meses, de Relatório de estudo epidemiológico;	A cada 6 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. Deverá a CONTRATADA observar que:

10.1.2. É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; e

10.1.3. É expressamente proibida, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, a transferência/subcontratação no todo ou em parte do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

11.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º e 11º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

11.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

11.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, essa será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no CONTRATO ORIGINAL e, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

11.1.4. Os sistemas operacionais que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;

11.1.5. Os dados obtidos em razão do CONTRATO ORIGINAL serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

11.1.6. Encerrada a vigência do CONTRATO ORIGINAL ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a CONTRATADA tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

11.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

11.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio do CONTRATANTE implicará para a CONTRATADA e para os seus prepostos - devida e formalmente instruídos neste sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

11.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle.

11.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito de seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

11.6. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse possa adotar as providências devidas.

11.7. A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do CONTRATO ORIGINAL, no tocante a dados pessoais.

11.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

12.2. Cabe ao empregado designado (fiscal) fiscalizar os serviços e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

12.3. Caberá ao fiscal verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e as atribuições previstas nos contratos e na legislação aplicável.

12.4. A existência e a atuação da fiscalização pelo fiscal ou outro empregado designado para esse fim, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada em sua execução.

12.5. A ausência de notificação do fiscal ou outro empregado designado para esse fim não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas contratualmente.

12.6. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus representantes, prepostos e/ou assistentes.

12.7. O CONTRATANTE poderá alterar a composição da equipe de fiscalização do contrato, ou seus substitutos, a qualquer momento, bastando apenas comunicar formalmente à CONTRATADA.

12.8. À Fiscalização fica assegurado o direito de:

12.8.1. Solicitar a imediata retirada, do local de fornecimento/instalação, de pessoas que não correspondam, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Tal providência não implicará em modificações de prazo ou de condições contratuais;

12.8.2. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações;

12.8.3. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

12.8.4. Esclarecer ou solucionar dúvidas, incoerências, falhas ou omissões, eventualmente levantadas quanto às especificações dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

13.1.1. apresentar documentação falsa;

13.1.2. fraudar a execução do contrato;

13.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. cometer fraude fiscal; ou

13.1.5. fizer declaração falsa.

13.2. Para os fins do **subitem 13.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos **subitens 13.4, 13.5 e**

13.6 abaixo, com as seguintes penalidades:

13.3.1. advertência;

13.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;

13.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

13.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

13.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

13.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

13.5. Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.

13.6. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do **subitem 13.8**, a seguir.

13.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (% do valor total da contratação)
01	10%
02	5%
03	3%

Tabela nº 02				
(X)	ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	A	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	3	Por ocorrência
	B	Fornecer produtos com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada.	3	Por produto
	C	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por dia
	D	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
	E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Termo de Referência e seus anexos	2	Por empregado e por dia
	F	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
	G	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	2	Por ocorrência
	H	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência
	I	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência
	J	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
	K	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
	L	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos.	1	Por ocorrência e por dia
	M	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem	1	Por

		crachá.		empregado e por ocorrência
	N	Não fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e produtos necessários à completa execução do objeto.	1	Por item não fornecido
	O	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	1	Por ocorrência e por dia
	P	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia

13.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

13.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

13.9.4. Caso, se houver, o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

13.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

13.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a contratada ficará isenta desta(s).

13.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

13.13. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Confea, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Confea.

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.2.4. No caso de a CONTRATADA perder as condições de habilitação técnica e qualificação econômica exigidas para a celebração deste contrato.

14.2.5. No caso de as sanções contratuais previstas serem insuficientes para reparação do dano causado pela CONTRATADA ao erário.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 03909/2021**, vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 15/2021**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 15/2021** realizado com fundamento nas Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, no **Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2021** e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.